



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO N° , DE 2022
(Da Sra. FERNANDA MELCHIONNA)

Apresentação: 04/08/2022 11:11 - CE

REQ n.86/2022

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, para debatermos a efetivação da Lei de Universalização das Bibliotecas Escolares (Lei 12.244/2010).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para analisar os desafios e as medidas já implantadas pelo Poder Público quanto à universalização das bibliotecas escolares prevista na Lei nº 12.244/2010.

Para esta finalidade sugerimos que sejam convidados:

1. Marcelo Lopes da Ponte – Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
2. Fábio Lima Cordeiro – Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB);
3. Luiz Miguel Martins Garcia – Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
4. Vitor de Angelo – Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).
5. Marília de Abreu Martins de Paiva – Professora da Escola da Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
6. Gislene Sapata Rodrigues – Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região (CRB-10).
7. Dra. Eliane Moro – Professora do curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222216459800>



*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. O diploma legal em comento estabelece que as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, definidas como a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Nos termos da referida Lei, é obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Conforme a dicção do art. 3º da lei em comento, os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário.

Hoje, passada mais de uma década da edição da lei, a realidade ainda é precária quanto à disponibilização de bibliotecas nas escolas, mormente quando se trata da rede pública. Conforme a 4ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, 61% das escolas públicas do nosso País não possuem bibliotecas ou mesmo sala de leitura.

De modo que, cumprindo nosso papel constitucional de fiscalização das políticas públicas, apresentamos o presente Requerimento de audiência pública para discutirmos a efetivação da Lei de Universalização das Bibliotecas Escolares, nos termos da Lei nº 12.244/2010.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2022.

FERNANDA MELCHIONNA
Deputada Federal /PSOL-RS

Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222216459800>

Apresentação: 04/08/2022 11:11 - CE

REQ n.86/2022



* C D 2 2 2 2 1 6 4 5 9 8 0 0 *